



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ECOBARREIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Programa Ecobarreiras, com o objetivo de impedir o avanço ao rio Piracicaba, de resíduos flutuantes descartados de forma incorreta nos corpos d'água, como: riachos, córregos, canais e rios.

Art.2º - Para fins de aplicação desta Lei consideram-se:

- I- Ecobarreiras: estruturas flutuantes como garrafas PET- Poli tereftalato de Etileno e bombonas plásticas, instaladas transversalmente nas calhas de corpos d'água, em trechos próximos à foz, para retenção dos resíduos flutuantes;
- II- Resíduos flutuantes: Materiais sólidos persistentes que podem flutuar ou permanecer em suspensão na água.

Art.3º - Os mananciais onde serão instaladas as Ecobarreiras e as diretrizes para composição da estrutura física destas, deverão passar pela apreciação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente-CODEMA.

Art.4º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com universidades, escolas, organizações não governamentais, associações, cooperativas, instituições públicas e privadas, para a realização de estudos científicos, instalações, e manutenção das estruturas flutuantes, bem como coleta, triagem e encaminhamento para reciclagem dos resíduos flutuantes retidos nas Ecobarreiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro

CEP: 35940-000 - MG

Art.5º - Será vedada a instalação de Ecobarreiras sem a ciência e a observância das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente-CODEMA.

Art.6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber.

Art.7º - As despesas eventualmente realizadas em virtude da execução desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 18 de setembro de 2020.

Sebastião Torres Bueno

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro

CEP: 35940-000 - MG

MENSAGEM

Senhores membros da Câmara Municipal,

Submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}. o texto do projeto de lei que tem por escopo instituir o Programa Municipal de Ecobarreiras, com o objetivo de promover ações de instalação de um sistema flutuante móvel de contenção de resíduos sólidos nos córregos e rios do Município de Rio Piracicaba.

O programa faz parte das ações de enfrentamento de despejo irregular dos resíduos sólidos nas redes hidrográficas que perpassam o município e, nesse sentido, visa atender necessidades de cunho social e ambiental e social, uma vez que estimula ações para mitigação de danos ambientais, possibilita a interação entre a sociedade e o meio ambiente, promove um meio sustentável na medida em que reduz a permanência de resíduos sólidos nos córregos e rios que banham o município e, por consequência, o a diminuição dos níveis de poluição.

Insta mencionar que, além do elevado índice de retorno socioambiental, representa uma medida de baixíssimo impacto orçamentário, havendo, ainda, a possibilidade de celebração de parcerias com o setor privado.

Assim sendo, considerando que é dever de todos a garantia de um meio ambiente sadio para as futuras gerações e, nessa senda, o acesso à água trata-se de um direito humano fundamental e que o acesso à água potável deve ser garantida à todos os cidadãos, sob pena de ferir a dignidade humana, submetemos a matéria à análise e deliberação dos nobres pares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro

CEP: 35940-000 - MG

Diante do exposto e pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Ex^a. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Rio Piracicaba, 18 de setembro de 2020.

Sebastião Torres Bueno

Prefeito Municipal